



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Vera Wolff Bava Moreira  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em Exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-016442/026/08

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Raças.

**Contratada:** Don Marce Serviços Comércio Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Isidro Suita Martinez e Wagner Tardelli (Coronéis PM Dirigentes), Eurídice Orpheu Alves de Souza (Coronel Feminino PM Dirigentes), Herodes Jacionílio de Miranda (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos alunos e ao efetivo do CFAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicosanitárias adequadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$3.435.240,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-06-08, 06-11-08, 01-04-09, 01-06-09, 06-08-09, 17-03-10, 01-07-10, 01-09-11, 01-10-11, 25-07-12 e 11-12-12. Declaração de Encerramento de Contrato. Justificativas apresentadas



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em 18-03-09, 03-08-10 e 07-10-10. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 08-07-16 e 05-03-15.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o 1º termo aditivo em exame.

Decidiu também, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos aditivos de nºs 02 a 10, inclusive o sem número, aplicando aos Senhores Isidro Suita Martinez, Euridice Orpheu Alves de Souza, Herodes Jacionilio de Miranda e Wagner Tardelli, Dirigentes, multa no valor correspondente a 200 UFESPs.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Senhor Secretário da Segurança Pública, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º da Lei nº 709/93, para que no prazo de 60 dias apresente as providências adotadas, bem como à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do mesmo artigo.

TC-025674/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Elecon Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para a regularização no Município de Osasco/Sidney Paganotti (OAB/SP nº 79877), empreendimento denominado Osasco "I".

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 21-09-10, 30-08-11, 30-03-12, 03-08-12, 30-10-12, 13-06-13 e 19-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-01-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

aditamento referentes ao Contrato nº 147/10, determinando, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe, fixando, ainda, aos responsáveis, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da decisão.

TC-036212/026/12

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP.

**Contratada:** Broadneeds Comércio e Serviços em Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Gaspar Gonzaga Franceschini, José Renato Nalini e Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes).

**Objeto:** Fornecimento de sistema de ensino à distância - EAD, através de internet, capaz de permitir a interatividade de usuários por meio de diversas mídias no processo de aprendizagem.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-09-13, 07-02-14, 04-09-14, 28-08-15 e 16-08-16.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-013525/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** DFF Serviços Construção Civil e Naval Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-02-13

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilmar Fratini (Gerente de Operações), Roberto L. C. Goulart (Gerente de Operações em Exercício), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e manutenção de jardins das estações das linhas 1-Azul, 2-Verde, 3-Vermelha e Centro de Controle Operacional - CCO da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-04-13. Valor – R\$4.704.097,98. Termo de Aditamento Unilateral celebrado em 26-09-13. Termo Aditivo celebrado em 24-01-14. Termo de Rescisão Unilateral firmado em 26-11-15. Endosso. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-003739/989/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Governo - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia – Valor R\$124.820,48. Prefeitura Municipal de Boracéia – Valor R\$123.920,28. Prefeitura



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Municipal de Flórida Paulista – Valor R\$132.899,07. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste – Valor R\$134,30. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – Valor R\$116.486,32.

**Responsável:** Aldo Fabio Garda (Coordenador).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$498.260,45.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Presidente, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2014, quitando-se os respectivos responsáveis.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização para apurar a aplicação dos valores remanescentes.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-013636/026/16

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

**Contratada:** Injeflex Indústria e Comércio de Dispositivos e Produtos Médicos Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Flávio Francisco Vormittag (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Francisco Vormittag (Superintendente), Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Acordo de cooperação técnica para transferência de tecnologia do produto dispositivo intrauterino – DIU.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Acordo de Cooperação Técnico celebrado em 23-08-13. Valor 71,44% do faturamento líquido. Termos Aditivos de 19-11-13 e 14-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 19-07-16

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Acordo de Cooperação Técnico celebrado em 23-08-13 e os Termos Aditivos em exame.

TC-035843/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

**Contratada:** Cast Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Vasari Nunes e Alexandre Palmeira Mendonça (Diretores do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI) e Maurício Arantes de Andrade (Diretor Substituto - DTI).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em TI.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$33.893.010,60. Termos de Aditamento firmados em 05-05-14, 30-01-15, 11-06-15 e 29-04-16. Reajustes Contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

**Advogados:** Henrique Donato Rabelo (OAB/MG nº 130.511), Arthur Juan Moragas (OAB/MG nº 153.900) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-036040/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Administração.

**Contratada:** Planinvest Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Execução dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação vale-refeição para os servidores da Secretaria.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-13. Valor – R\$5.489.640,00.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-011664/026/13

**Contratante:** Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Contratada:** Construclima Engenharia e Instalações Ltda.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

**Objeto:** Serviços de construção civil, pelo regime de empreitada por preço global, necessários ao fornecimento e instalação de sistema de climatização para as salas do 1º ao 4º pavimento do Edifício Sede da Faculdade de Medicina da USP.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$2.361.169,57. Termos de Alteração celebrados em 12-02-10, 25-05-10 e 28-02-11. Termo de Recebimento da Obra celebrado em 11-04-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 30-07-13, 26-02-14 e 11-09-14.

**Advogados:** Jorge Luís Chaghouri (OAB/SP nº 289.778), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos aditivos, e legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento do termo de recebimento e da execução contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024890/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Beneficiária:** Prefeitura Municipal de Colina.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Valdemir Antônio Moralles (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-09-13.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.765.499,14.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2012, com quitação dos responsáveis, restando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

consignado, no entanto, que o saldo não aplicado no exercício de 2012, será objeto de apuração quando do exame da prestação de contas do exercício de 2013.

TC-041732/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.124.743,43.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, com quitação dos responsáveis, restando consignado, no entanto, que o saldo não aplicado será objeto de apuração quando do exame da prestação de contas do exercício de 2013, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000387/014/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida – Valor R\$448.224,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira Paulista – Valor R\$272.832,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro – Valor R\$711.312,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha – Valor R\$185.136,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – Valor R\$805.504. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – Valor R\$438.480,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roseira – Valor R\$94.192,00.

**Responsáveis:** Ângela Maria Escobar Baesso e Maria de Lourdes Coelho Viterbo (Dirigentes Regionais de Ensino), Ana Flávia de Andrade Coelho e Júlio César Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos), Alfredo Carone Filho, Maviael Bezerra Quintino, João Mauricio Muller, Márcio Chagas Fernandes da Silva, Maria Olympia de Jesus Ferreira e Valdemar Pereira Ilíbio (Presidentes) e José Maria Amorim (Diretor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.861.744,36.

**Advogado:** Luis Fernando Rabelo Chacon (OAB/SP nº 172.927).

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os Responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006876/026/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

**Entidade Beneficiária:** Associação Missão Sede Santos.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia e Rogério Hamam (Secretários) e Marlon Lúcio Correa Silveira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 26-06-15.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.032.665,48.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-003055/989/15

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Espírita Vicente de Paulo - Instituto Bezerra de Menezes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Agripino Nogueira Filho (Presidente).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços, pessoal e reflexos).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-05-15. Valor – R\$5.196.391,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-08-15.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003679/989/15

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

**Organização Social:** SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 15-06-15. Valor – R\$621.073.130,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 17-03-16 e 15-07-16.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

TC-000495/989/16

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-07-16.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Tavora Machado Viviani Nicolaue Carim José Feres.

TC-007149/989/16

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

**Organização Social:** SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 29-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-07-16.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão, e os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009625/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio TTBS – Itaquaquetuba.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria de 14-01-15.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

**Objeto:** Prestação de serviço de gestão, abrangendo a implantação, operação e manutenção do posto Poupatempo Itaquaquetuba, localizado na Cidade de Itaquaquetuba/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-15. Valor – R\$21.110.700,00. Acompanhamento da execução contratual.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento do Acompanhamento da execução contratual, até a data da última vistoria realizada em 28.09.16.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado da decisão, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para o prosseguimento do acompanhamento da execução contratual.

TC-006943/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Planova Planejamento e Construções S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras de construção do Hospital das Clínicas de Franco da Rocha, reforma e adequação do Centro de Atenção Integral em Saúde Mental – CAISM.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$36.099.899,37. Termo de Retirratificação de 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 23-04-10 e 05-06-12.

**Advogados:** Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001469/026/13

**Embargante:** Universidade de São Paulo.

**Assunto:** Contas anuais da Universidade de São Paulo e unidades: Almojarifado da Faculdade de Odontologia de Bauru, Almojarifado USP da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC - USP, Almojarifado da Prefeitura do Campus USP de São Carlos, Almojarifado USP do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru, Almojarifado da Prefeitura do Campus USP de Bauru e Almojarifado da Prefeitura do Campus USP de Bauru, relativas ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** João Grandino Rodas (Reitor à época) e Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, bem como das unidades supramencionadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 500 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-16.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Acompanham:** TCs-001469/126/13, 001378/026/13, 001379/026/13, 001380/026/13, 001381/026/13, 001382/026/13, 001383/026/13, 001384/026/13, 001385/026/13, 001386/026/13, 001387/026/13, 001388/026/13, 001389/026/13, 001390/026/13, 001391/026/13, 001392/026/13, 001393/026/13, 001394/026/13, 001395/026/13, 001396/026/13, 001397/026/13, 001398/026/13, 001399/026/13, 001400/026/13, 001401/026/13, 001402/026/13 e 004582/026/14 e Expedientes TCs-028114/026/13, 021922/026/15, 010693/026/16 e 028177/026/16.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, na forma presencial, foi apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que tomou assento à tribuna para a defesa do item 74, TC-000188/026/14. Presente S. Sa., passou-se à apreciação do respectivo processo:

TC-000188/026/14

**Prefeitura Municipal:** Várzea Paulista.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Juvenal Rossi.

**Advogados:** Rogerio Bruno (OAB/SP nº 155.850), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

**Acompanham:** TC-000188/126/14 e Expediente: TC-001310/003/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, que produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2014, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, determinação à Fiscalização e arquivamento do expediente que subsidiou os trabalhos de fiscalização, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado que tomou assento à Tribuna de defesa para a sustentação oral do item 49, TC-000514/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo:

TC-000514/026/14

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Saulo Mariz Benevides.

**Períodos:** (01-01-14 a 30-06-14) e (08-07-14 a 31-12-14).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Leonice Moura.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Períodos:** (01-07-14 a 07-07-14).

**Advogados:** Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº352.381) e outros.

**Acompanham:** TC-000514/126/14 e Expedientes: TC-039064/026/15, TC-000857/014/15, TC-008796/026/15 e TC-005402/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia municipal, passou-se à apreciação dos seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002184/010/04

**Contratante:** Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Carlos Valim Campos (Presidente).

**Objeto:** Execução da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-03. Valor – R\$244.055,50. Termos Aditivos firmados em 21-04-04, 18-06-04 e 02-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-0002335/0010/04.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-002185/010/04

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** Marques & Gobo Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Execução de serviços da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$63.780,00. Termos Aditivos firmados em 22-04-04 e 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-0002335/0010/04.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**  
TC-001066/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** R.J. Azevedo J.R. & Cia Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$174,50. Termo de Distrato firmado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**  
TC-001067/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** João Tavares & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$2.447,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**  
TC-001068/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais para Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$3.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**  
TC-001069/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** Roberto Mancusi Cilto - ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$5.765,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-001070/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** Geral de Concreto S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$8.652,30. Termo Aditivo firmado em 01-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubim (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-001071/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** Souza Ramos Comércio e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$13.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubim (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-001072/010/06

**Contratante:** Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

**Contratada:** Loja Cooperada São João Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$15.296,50. Termo de Distrato celebrado em 31-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000457/004/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Leão Ambiental S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Ticiano Dias Tóffoli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ticiano Dias Toffoli (Prefeito), Elias Mesquita e Avelino dos Santos Modelli (Secretários Municipais de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) produzidos no Município de Marília em aterro sanitário licenciado pelos órgãos de controle ambiental (num total de 73.000 toneladas para o período de 12 meses).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$9.475.400,00. Termo Aditivo celebrado em 17-04-13. Termo de Rerratificação Unilateral celebrado em 25-04-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-04-14.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior e João Paulo Giordano Fontes.

TC-000855/004/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Avelino dos Santos Modelli (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) produzidos no Município de Marília em aterro sanitário licenciado pelos órgãos de controle ambiental (num total estimado de 36.000 toneladas para o período de 06 meses).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-05-13. Valor – R\$4.572.000,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, bem como os termos em exame.

TC-001031/011/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

**Contratada:** S4 Produções Artísticas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Francisco Carlos Graciano Belem (Presidente CPL).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de show artístico de João Bosco e Vinicius, na 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Valentim Gentil.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-12. Valor – R\$132.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-11-14 e 01-08-15.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-000220/009/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga.

**Responsáveis:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$17.453.308,21.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753) e outros.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2012, sem embargos de recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000031/026/14

**Prefeitura Municipal:** Brotas.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Orlando Pereira Barreto Neto.

**Advogados:** Julio César Machado (OAB/SP nº330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e outros.

**Acompanha:** TC-000031/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Brotas, exercício de 2014, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, determinação à Fiscalização e arquivamento do expediente que subsidiou os trabalhos da fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local com as informações a respeito do apurado com a cópia do voto, relativas ao item C.2.4.3.

Determinou, por fim, a tramitação em autos específicos das matérias elencadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, incluindo o contido nos itens B.5.3.1 e D.3.2.

TC-000061/026/14

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Leandro Rogério de Oliveira.

**Acompanha:** TC-000061/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal General Salgado, exercício de 2014, com recomendações por ofício, de Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e Ministério Público de Contas.

TC-000232/026/14

**Prefeitura Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Márcia Rosa de Mendonça Silva.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Acompanham:** TC-000232/126/14 e Expedientes: TC-016952/026/14, TC-018144/026/14, TC-033914/026/14, TC-021126/026/15, TC-000408/020/15 e TC-016945/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000343/026/14

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Brandio Pereira Filho.

**Acompanham:** TC-000343/026/14 e Expediente: TC-000391/018/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Cartório que notifique o Executivo quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000345/026/14

**Prefeitura Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Dirceu Feltrin.

**Advogados:** Silvia Maria Gandaio (OAB/SP nº 109.084-B), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

**Acompanham:** TC-000345/126/14 e Expediente: TC-032805/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2014, com recomendações a serem endereçadas por ofício.

TC-000474/026/14

**Prefeitura Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Walter Caveanha.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outras.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-000474/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000506/026/14

**Prefeitura Municipal:** Poá.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Francisco Pereira de Sousa.

**Períodos:** (01-01-14 a 29-03-14), (02-05-14 a 24-06-14), (26-06-14 a 18-08-14) e (22-08-14 a 28-09-14).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Marco Antonio Andrade Borges.

**Períodos:** (28-03-14 a 01-05-14), (25-06-14), (19-08-14 a 21-08-14) e (29-09-14 a 31-12-14).

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 224.954), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Acompanham:** TC-000506/126/14 e Expedientes: TC-005427/026/15 e TC-005432/026/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-800329/667/07

**Recorrente:** Antonio Márcio Ragni de Castro Leite – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ilha Comprida, para tratar da matéria relativa à infração do artigo 5º da Lei Federal nº10.028/2000, no exercício de 2007.

**Responsável:** Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa equivalente a 30% de seus vencimentos líquidos, com fulcro no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogada:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja devolvido o processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001440/006/09

**Recorrente:** Eduardo Augusto Silva Oliveira - Prefeito Municipal de Batatais.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Batatais à Bola Pra Frente – ONG/OSCIP, no exercício de 2008.

**Responsável:** Eduardo Augusto Silva Oliveira (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de cancelar a multa aplicada ao recorrente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000678/011/10

**Recorrente:** Humberto Parini – Ex-Prefeito do Município de Jales.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Jales, no exercício de 2009.

**Responsável:** Humberto Parini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-12-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações em exame, procedendo-se os respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

TC-001125/010/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas à Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Janete Aparecida Giorgetti Valente (Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-10-15, que julgou regular com ressalva o valor de R\$114.547,07 da prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso II, e artigo 33, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e irregular o valor



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de R\$4.770,43 relativa à aquisição de material permanente com verba de custeio, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim do considerar regular a aplicação do recurso (no valor de R\$ 4.770,43), sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007322/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

**Contratada:** Antonio Luiz Barroso – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Reforma de Policlínica, localizada à Av. Fernando Jorge Moreira, s/nº - Centro, com área de 178,63m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-05-15. Valor – R\$209.801,79. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 13-11-15 e 03-12-15.

**Advogado:** Jued Moyses Neto (OAB/SP nº 305.822).

TC-008034/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

**Contratada:** Antonio Luiz Barroso – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Reforma de Policlínica, localizada à Av. Fernando Jorge Moreira, s/nº - Centro, com área de 178,63m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 05-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 13-11-15 e 03-12-15.

**Advogado:** Jued Moyses Neto (OAB/SP nº 305.822).

TC-008146/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

**Contratada:** Antonio Luiz Barroso – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Reforma de Policlínica, localizada à Av. Fernando Jorge Moreira, s/nº - Centro, com área de 178,63m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 13-11-15.

**Advogado:** Jued Moyses Neto (OAB/SP nº 305.822).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato (TC-007322/989/15), o termo aditivo (TC-008034/989/15), bem como o acompanhamento da execução contratual (TC-008146/989/15), tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-000208/009/13

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** E.R.J. Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame:** Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Wilson Unterkircher Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e fornecimento contínuo de refeições (bandeja e marmitex), café da manhã, café simples e kit lanche, coletiva e industrial, para os funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-02-13. Valor-R\$3.939.813,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E de 07-05-14 e de 03-09-14.

**Advogados:** Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato celebrado em 06-02-13 e legais os atos determinativos da despesa.

TC-023053/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Roy Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de engenharia para construção de base do Corpo de Bombeiros, sito na Estrada Bela Vista, Área Institucional, Santana de Parnaíba.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-14. Valor – R\$4.237.640,49. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

**Advogados:** Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009831/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** JMA Baeta Teixeira Engenharia ME. (atual Intus Engenharia & Gestão Ltda. – EPP).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-15. Valor – R\$2.468.079,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 05-05-16 e 03-06-16.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

TC-012308/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Intus Engenharia & Gestão Ltda. – EPP (antiga JMA Baeta Teixeira Engenharia ME).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito), Gilberto Marcelino (Secretária Municipal de Educação) e Wladimir Antzuk Sobrinho (Procurador Municipal).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil.

**Em Julgamento:** Distrato Amigável firmado em 24-06-16.

TC-009917/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Intus Engenharia & Gestão Ltda. – EPP (antiga JMA Baeta Teixeira Engenharia ME).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 05-05-16 e 03-06-16.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o contrato (TC- 009831/989/15) e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Sérgio Ribeiro Silva, Prefeito, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, tomando conhecimento do termo de distrato e da execução contratual.

TC-000245/017/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital São Marcos.

**Responsáveis:** Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-09-13.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$3.145.747,09.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas do Hospital São Marcos, referente ao exercício de 2012, sem, no entanto, condená-lo à devolução de valores, em razão de não ter sido presenciado desvios e/ou malversação do dinheiro público, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-002584/026/12

**Câmara Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** José Lourenço dos Santos.

**Advogados:** Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426), Ricardo Somera (OAB/SP nº 181.332), Emerson J. Souza (OAB/SP nº 243.445), Francisco Domingos Montanini (OAB/SP nº 90.952) e outros.

**Acompanha:** TC-002584/126/12.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações à origem, e determinação à Fiscalização competente, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000022/026/13

**Câmara Municipal:** Barra Bonita.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** José Jairo Meschiato.

**Períodos:** (01-01-13 a 19-09-13) e (25-09-13 a 31-12-13).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Antonio José Biliazzi.

**Períodos:** (20-09-13 a 24-09-13).

**Advogados:** Rafael Verolez (OAB/SP nº322.021), Wanderlei Aparecido Calvo (OAB/SP nº 111.487) e outros.

**Acompanha:** TC-000022/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, por ofício e à margem da decisão, alerta ao responsável e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002528/026/14

**Câmara Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Wagner Sebastião da Silva.

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

**Acompanha:** TC-002528/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-002624/026/14

**Câmara Municipal:** Cananéia.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Cesar Luiz Carneiro Lima.

**Acompanha:** TC-002624/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2014, bem como com aplicação de multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) UFESPs, no termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, com recomendações, por ofício, ao atual Presidente de Câmara, descritas no voto do Relator.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002372/026/12

**Câmara Municipal:** Itapevi.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Luciano de Oliveira Farias.

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP nº 264.611) e outros.

**Acompanha:** TC-002372/126/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-16.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2012, bem como com aplicação de multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) UFESPs, nos termos dos artigos 36, parágrafo único e 104, I e II do mesmo diploma legal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo descritas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja enviada cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000568/026/14

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande do Sul.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Celso Itaroti Cancelieri Cerva.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº212.125), Flávia Michele dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº226.946) e outros.

**Acompanham:** TC-000131/126/14 e Expedientes: TC-000620/019/14 e TC-020822/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos específicos para o exame do Pregão Presencial nº 54/2014 e do ajuste decorrente.

Determinou, ainda, que o Expediente TC-620/019/14 tramite de forma autônoma, visando à devida apuração do ocorrido.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000475/026/14

**Prefeitura Municipal:** Mogi Mirim.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Luiz Gustavo Antunes Stupp.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

**Acompanham:** TC-000475/126/14 e Expedientes: TC-025438/026/16, TC-010939/026/16, TC-001677/026/16 e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos específicos individualizados, para o exame dos Pregões nº 3/2014 e nº 107/14, das Tomadas de Preço nº 09/13 e 06/14 e da Concorrência nº 01/14.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000069/026/14

**Prefeitura Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Edenilson de Almeida.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº64.974), Gina Copola (OAB/SP nº140.232) e outros.

**Acompanha:** TC-000069/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao órgão de instrução, na próxima fiscalização “in loco”, que verifique os resultados das medidas adotadas visando eliminar, especialmente, as deficiências encontradas na saúde e na educação municipal, assim como no quadro de pessoal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do parecer e de documentos pertinentes para eventuais medidas no tocante ao descumprimento da carga horária dos profissionais de saúde.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000619/026/14

**Prefeitura Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** João Batista de Almeida Cesar.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

**Acompanha:** TC-000619/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000355/026/14

**Prefeitura Municipal:** São Manuel.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Marcos Roberto Casquel Monti.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

**Acompanha:** TC-000355/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos específicos para o exame da contratação de empresa para promover a reformulação do estatuto do Magistério, assim como para a prestação de serviços para produção de “Carnaval de Rua 2014”.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000230/026/14

**Prefeitura Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Antonio Carlos de Camargo.

**Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanham:** TC-000230/126/14 e Expedientes: TC-028492/026/14, TC-031809/026/15, TC-036824/026/14 e TC-000550/026/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício 2014.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício à origem, transmitindo-se as recomendações constantes no voto do Relator; bem como à fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas” (Plano de Mobilidade Urbana), “Controle Interno” e “Cumprimento das Exigências Legais”.

Determinou, ainda, que a matéria tratada no item “Subsídios dos Agentes Políticos” seja analisada em autos apartados.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000253/026/14

**Prefeitura Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Thiago Antonio Brigano.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Acompanha:** TC-000253/126/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-16.](#)**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema,



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do Contrato nº 04/2014, tratado no subitem B.5.3 do relatório de fiscalização.

TC-000297/026/14

**Prefeitura Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Enio Magro.

**Acompanha:** TC-000297/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício à origem, transmitindo-se as recomendações constantes no voto do Relator; bem como à fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “A Lei de Acesso à Informação”, “Imposto Territorial Rural”, “Ensino”, “Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais”, “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001154/008/10

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2009.

**Responsável:** Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Ildes José de Oliveira, com a consequente negativa de seu registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-15.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-16.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000200/017/12

**Recorrente:** Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito Municipal de Orlandia.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Orlandia, no exercício de 2011.

**Responsável:** Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida.

TC-001514/007/07

**Recorrente:** Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Construtora Cherem Ltda., objetivando a construção de 65 unidades habitacionais na Vila Leila, incluindo fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

**Responsável:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-16, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, somente afastando das razões de decidir a questão relativa à eventual falha no projeto básico, mantendo-se a decisão pela irregularidade da execução contratual e a multa aplicada.

TC-800582/389/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ribeirão do Sul, para tratar do recolhimento de FGTS incidentes sobre os vencimentos dos comissionados, no exercício de 2011.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsável:** José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou irregulares as despesas aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817), Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante da falta de unificação de entendimentos e, ainda, diante das recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas reconhecendo que o ente público não pode renegar a aplicação da legislação trabalhista à qual o servidor foi vinculado no momento da nomeação em cargo em comissão, o que ocorreu no caso concreto, deu provimento ao presente apelo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-006379/989/14

**Representante:** Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

**Responsável:** Paulo Cesar Borges (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, objetivando a execução de obras e serviços de revitalização da Praça dos Rouxinóis e do Canal da Rua Patrício Miguel Carreta, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-03-15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001963/989/13

**Representante:** Ingá Comercial Atacadista Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Responsável:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas no pregão presencial nº 28/13, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-12-13, 05-12-14 e 05-08-16.

**Advogados:** Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-000561/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-13. Valor – R\$6.588.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-12-14 e 05-08-16.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-002734/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento firmado em 11-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-12-14 e 05-08-16.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-002735/989/14



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento firmado em 09-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-12-14 e 05-08-16.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-003877/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento firmado em 25-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-12-14 e 05-08-16.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-004317/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento firmado em 18-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-12-14 e 05-08-16.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os termos aditivos em exame, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e improcedente a representação tratada no TC-001963/989/13-2.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002127/989/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** L & C Comércio de Papelaria Ltda. – EPP.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Henrique da Motta Ferreira (Diretor do Departamento de Gestão de Bens e Serviços).

**Objeto:** Aquisição de cartuchos e toners para impressoras e fita para impressora matricial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Autorizações de Fornecimento de 28-12-12. Valor total – R\$38.668,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-16.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-002128/989/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Ivone Pereira de Oliveira - ME.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Henrique da Motta Ferreira (Diretor do Departamento de Gestão de Bens e Serviços).

**Objeto:** Aquisição de cartuchos e toners para impressoras e fita para impressora matricial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Autorizações de Fornecimento de 28-12-12. Valor total – R\$55.711,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-16.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-002129/989/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Fabio Tardelli da Silva Informática – ME.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Henrique da Motta Ferreira (Diretor do Departamento de Gestão de Bens e Serviços).

**Objeto:** Aquisição de cartuchos e toners para impressoras e fita para impressora matricial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Autorizações de Fornecimento de 28-12-12. Valor total – R\$14.695,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-16.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-002131/989/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** GOTT WIRD Comércio e Serviços EIRELI – ME.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Henrique da Motta Ferreira (Diretor do Departamento de Gestão de Bens e Serviços).

**Objeto:** Aquisição de cartuchos e toners para impressoras e fita para impressora matricial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Autorizações de Fornecimento de 28-12-12. Valor total – R\$13.226,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-16.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-002133/989/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Orlando Abud Junior – EPP.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública).



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Henrique da Motta Ferreira (Diretor do Departamento de Gestão de Bens e Serviços).

**Objeto:** Aquisição de cartuchos e toners para impressoras e fita para impressora matricial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento de 28-12-12. Valor – R\$3.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-16.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-001355/989/12

**Representante:** Alexandre Gonzaga Gontijo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Responsável:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no tocante ao pregão presencial nº 148/12, objetivando a aquisição de cartuchos e toners para impressoras e fita para impressora matricial. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-16.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e regulares o Pregão Presencial e as autorizações de fornecimento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência exarada no mencionado voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003938/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jujutiba.

**Contratada:** Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Araujo Melo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados relativos à realização de Concurso Público.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-11-13. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-02-15.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-004786/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Contratada:** Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Araujo Melo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados relativos à realização de Concurso Público.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-02-15.

**Advogados:** Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-002464/989/13

**Representante:** Consfab Construções e Serviços Ltda. - Francisco Alves da Silva - Sócio Administrador.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Responsável:** Francisco de Araujo Melo (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, no Pregão Presencial nº 16/2013, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados relativos à realização de Concurso Público. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-11-13 e 11-02-15.

**Advogados:** Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a representação (TC-002464/989/13).

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Francisco de Araújo Melo, Prefeito Municipal de Jujutiba, pela infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-009264/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** Ibiagua Comércio de Água – EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de água potável em condições de consumo, transportada em caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-05-15. Valor – R\$348.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a administração, no prazo 60(sessenta) dias, dar ciência a este tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Fábio Bello de Oliveira, Prefeito do Município de Ibiúna à época que homologou o certame e que subscreveu a ata de registro de preços e o termo de ciência e notificação, multa no valor equivalente a 500 UFESPs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30(trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que reputar pertinentes.

TC-009265/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços visando à contratação de empresa especializada em modernização tributária.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-09-15. Valor – R\$1.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-07-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II e III do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Fabio Bello de Oliveira, Prefeito do Município de Ibiúna que homologou o certame e que subscreveu a ata de registro de preços e o termo de ciência e de notificação, multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que reputar pertinentes.

TC-000878/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos), Pauto Roberto Roitberg (Secretário Municipal de Saúde), Rubens Belfort Mattos Jr (Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente em Exercício).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no hospital municipal “Dr. José de Carvalho Florence”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Gestão celebrado em 25-07-11. Valor – R\$104.900.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-03-12, 16-07-12, 03-04-13, 20-11-13, 23-06-14, 01-12-14, 18-05-15 e 23-09-15. Termos de Prorrogação, Aditamento e Reajuste celebrados em 24-07-12 e 28-08-13. Termo de Alteração e Prorrogação celebrado em 24-07-14. Termo de



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditamento para Prorrogação celebrado em 24-07-15. Termo de Rescisão Amigável do Termo de Aditamento nº 12 celebrado em 27-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicado no D.O.E. de 03-12-11, 20-04-16.

**Advogados:** Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000989/008/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito), Amil Eduardo Lima Zákia e Antonio Carlos Rodrigues (Diretores Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-10-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$8.428.507,44.

**Advogados:** João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Priscilla Devitto Zakia (OAB/SP nº 186.362) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-023962/026/15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular com advertências a Prestação de contas no valor parcial de R\$ 8.278.249,17.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, julgar irregular a aplicação do montante de R\$ 150.258,27, referente ao saldo de recursos municipais não comprovados, determinando a sua devolução, devidamente atualizada, bem como suspendendo a organização social de novos recebimentos até que regularize a sua situação perante este Tribunal, com advertência aos responsáveis.

Transitado em julgado, seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Catanduva para que comunique a este Tribunal quais as medidas tomadas a fim de cumprir as determinações exaradas, no tocante à restituição dos recursos aos cofres municipais.

Consignou, por fim, nos termos do Comunicado GP nº 12/2016, que constam como responsáveis os Senhores Afonso Macchione Neto (Prefeito Municipal à época) e Amil Eduardo Lima Zákia (Diretor da Organização Social).



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001897/006/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ituverava.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - AFMI.

**Responsáveis:** Mario Takayoshi Matsubara (Prefeito) e José Antonio Cardoso (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-08-14.

**Exercícios:** 2012.

**Valor:** R\$623.340,56

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - AFMI, no exercício de 2012, deixando de condenar a beneficiária à devolução do valor repassado, tendo em vista que os serviços objetivados foram prestados.

TC-002462/026/12

**Câmara Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior.

**Acompanha:** TC-002462/126/12.

**Advogados:** Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29.352) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, “b” da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, exercício de 2012, em face das falhas apontadas no item “Quadro de Pessoal”, com as ressalvas lançadas no corpo do voto do Relator em relação às demais impropriedades, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, que o expediente anexo, TC-002462/126/12, permaneça apensado a estes autos, e que seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002968/026/14

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto.

**Advogados:** Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

**Acompanha:** TC-002968/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão.

TC-000854/026/15

**Câmara Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Eduardo Giroto.

**Acompanha:** TC-000854/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2015 com a quitação de Eduardo Giroto, por elas Responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000180/026/14

**Prefeitura Municipal:** Turmalina.

**Exercício:** 2014.

**Prefeita:** Fernanda de Menezes Andréa.

**Acompanha:** TC-000180/126/14

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2014, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que cópia da sentença proferida na Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0001595-76.2014.8.26.0185 (fls. 86/94) seja encaminhada à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas de 2015 (TC-002272/026/15), para as providências que entender oportunas, devendo ainda a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o deslinde do Inquérito Civil nº 14.0739.0012384/2014-9 instaurado pelo Ministério Público do Estado de São



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Paulo visando apurar possíveis irregularidades quanto aos servidores em desvio de função (item D.3.1. Quadro de Pessoal).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000329/026/14

**Prefeitura Municipal:** Presidente Epitácio.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Sidnei Caio da Silva Junqueira.

**Advogado:** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

**Acompanham:** TC-000329/126/14 e Expediente: TC-022910/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2014, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que acompanhe as medidas anunciadas pela Prefeitura com relação à Fiscalização de Natureza Operacional das Escolas, principalmente quanto à instalação de lousas digitais recebidas no Ministério da Educação, às classes multisseriadas e às reformas nas escolas; bem como a atuação mais efetiva do Conselho de Alimentação Escolar.

Determinou, ainda, abertura de autos próprios para tratar da Dispensa de Licitação nº 10/2014 e da Tomada de Preços nº 14/2014; da Concorrência nº 10/2014, devendo a Representação TC-005009/989/14-6 subsidiar a matéria, bem como a abertura de autos apartados para tratar da gratificação para cargos em comissão (item D.3.1.2.) e das irregularidades constatadas na Tesouraria (item B.6.).

Determinou, também, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, com cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que considerar cabíveis.

Por fim, complementando o atendimento ao expediente TC-022910/026/15, determinou o encaminhamento ao seu i. subscritor de cópia integral da decisão acompanhada do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000175/026/14

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2014.

**Prefeita:** Cristina Conceição Bredda Carrara.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Acompanham:** TC-000175/126/14 e Expedientes: TC-001057/003/15, TC-001444/003/15, TC-002209/003/15, TC-007264/026/15, TC-007267/026/15,



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-010500/026/15, TC-011719/026/15, TC-023741/026/15, TC-025022/026/15, TC-039542/026/15 e TC-000984/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Sumaré, exercício de 2014, com as determinações constantes do mencionado voto à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a abertura de autos apartados, bem como autos próprios para análise das matérias discriminados no voto do Relator.

Deixou de propor abertura de autos próprios para tratar das várias licitações em que a Fiscalização constatou irregularidades, uma vez que a matéria já está sendo tratada em processos específicos nesta Corte de Contas.

Determinou, por fim, que em atendimento aos expedientes TC-001057/003/15, 010500/026/15, 039542/026/15 e 000984/989/15, seja encaminhada cópia integral do relatório da Fiscalização, do voto do Relator e correspondentes notas taquigráficas a seus ilustres subscritores.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000322/026/14

**Prefeitura Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Orlando Padovan.

**Advogado:** Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472)

**Acompanham:** TC-000322/126/14 e Expedientes: TC-000972/005/14 e TC-000210/005/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão.

TC-000515/026/14

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Darcy da Silva Vera.

**Períodos:** (01-01-14 a 13-01-14) e (28-01-14 a 31-01-14).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Mario Vieira Sampaio Filho.

**Período:** (14-01-14 a 27-01-14).

**Advogados:** Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487).



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Acompanham:** TC-000515/126/14 e Expedientes: TC-000548/026/15, TC-013286/026/15, TC-018831/026/14, TC-007581/026/16, TC-008883/026/16, TC-003640/026/16, TC-022005/026/15 e TC-010060/026/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Ribeirão Preto, exercício de 2014, com as determinações constantes do mencionado voto à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, complementando o atendimento aos expedientes TC-013286/026/15, 022005/026/15, 003640/026/16 e 007581/026/16, o encaminhamento aos seus i. subscritores de cópia integral da decisão acompanhada do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, também, à Fiscalização que acompanhe a implementação dos ajustes para perdas prováveis, nos termos da Portaria nº 634 de 19-11-13, da STN (item B.1.6. Dívida Ativa); as providências anunciadas com relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas Unidades de Saúde; a execução do contrato nº 154/2014 firmado com a empresa Prime Infraestrutura (fl. 77); o deslinde do processo em trâmite no Tribunal Regional Federal que trata da transferência dos ativos de iluminação pública ao Município (item B.3.3.4 Iluminação Pública); a correta contabilização relativa às garantias concedidas; a regularização do débito com a CODERP e a conclusão da Comissão instaurada para apurar as divergências de valores relativos aos débitos com a CODERP.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000741/001/12

**Embargante:** Nelson Casula - Ex-Prefeito do Município de Clementina.

**Assunto** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Clementina à Associação Hospitalar de Clementina, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Néelson Casula (Prefeito à época) e Silmara Cury Trevisan (Diretora Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do Acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-16.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

TC-001537/006/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Franca – Prefeito - Alexandre Augusto Ferreira.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Franca às entidades beneficiárias: Acalanto - Centro de Convivência Infantil, Associação Amigos da Educação Infantil Mariana Abrão Silva, Associação Casa de Ação Social Santa Efigênia - CCI Tia Glicéria e Cláudia Lourenço, Associação de Desenvolvimento Humano em Prol do Vale do Jequitinhonha, Associação de Desenvolvimento Social e Humano Edson de Oliveira, Associação Educacional Espírita Amélia Rodrigues, Associação Fides et Caritas Creche Santa Rita, Associação Metodista de Assistência Social, Associação Pró-Entidades José Inocêncio da Costa, Associação Religiosa e Beneficente Jesus, Maria, José, Associação Santa Gianna Beretta Molla - Diocese de Franca, Associação Solidária Futuro Feliz, Casa Maternal de Miramontes, Casa Maternal São Francisco de Assis (Jardim Pulicano), Centro de Convivência Infantil Companheiro Leão Benedicto do Amaral, Centro de Convivência Infantil do Jardim Panorama, Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal de Franca, Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz, Creche Ângelo Verzola, Creche Bom Pastor, Creche Jardim das Acácias, Instituto Espírita Joanna De Angelis (Pq. Leporace II), NV Sociedade Solidária - CCI Nossa Senhora da Conceição.

**Responsáveis:** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época), Nadir Alves de Faria Maniglia, Ivan Carlos Storti, Reginaldo Martins da Rocha, Siméia Ferreira de Jesus, Adriano Anjoni Oliveira, Pedro Roberto de Sousa, Mariano de Rezende, Roseclair Gonçalves de Melo, Ivete Maria da Costa, Flávia Carvalho Marciano, Márcia Helena Jardim Jorge, Fábio Lúcio de Resende, Leila Vandira Gonçalves Silva, Leandro Pereira Aímola, Anamélia Cardoso Guasti Lourinho, Ebio Sebastião Pedroza, Roberta Gonçalves Alves, Edgar Andréo, Paulo Roberto Verzola, Hermes Borges, Thomaz Silveira, Rogério Adriano Queiroz e Ulisses Henrique Garcia Prior.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c. c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sidnei Franco da Rocha, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, da mencionada Lei.

**Advogados:** Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

fim de julgar regulares as prestações de contas ora examinadas, com o cancelamento da multa aplicada, sem prejuízo da recomendação assinalada.

TC-800188/265/09

**Recorrente:** João Antonio Alves – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, para tratar da matéria referente às despesas com aquisição de combustíveis, no exercício de 2009.

**Responsável:** João Antonio Alves (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares as despesas realizadas com combustíveis e afins, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800325/643/10

**Recorrente:** Paulo César Christal - Ex-Prefeito do Município de Ubarana.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, para tratar de pagamento de gratificação sem critérios objetivos, no exercício de 2010.

**Responsável:** Paulo César Christal (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, alínea “b”, c.c. artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a origem a correção das falhas, condenando o responsável a recolher a importância impugnada, devidamente atualizada, com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-800241/297/12

**Recorrente:** José Pedro de Barros - Ex-Prefeito do Município de Guareí.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, para tratar de alterações salariais de forma desigual, do exercício de 2012.

**Responsável:** José Pedro de Barros (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-06-15, que julgou irregulares as despesas em análise e ilegais os pagamentos impugnados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-024111/026/12.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-800071/620/13

**Recorrente:** Kalil Aidar Filho – Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, para tratar de pagamentos de horas extras com habitualidade, no exercício de 2013.

**Responsável:** Kalil Aidar Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-08-16, que julgou irregulares os pagamentos de horas extras, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000120/001/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia - Germiro Ferreira Lima – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e LOPENCO - Lopes Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de escola conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

**Responsável:** Germiro Ferreira Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

**Acompanha:** Expediente: TC-000121/001/15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-019622/026/13

**Recorrente:** Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Paulino Ramos de Almeida, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ana Maria Campos de Oliveira, Associação de Pais e Mestres Escola Municipal Dilma Cazoto Nascimento, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Annita Carmelina de Moraes, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Evangelista de Oliveira, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Parque do Agreste, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereador Geraldo Veiga, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Antonia Xavier de Lima, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Copo de Leite, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Luciano Bigarelli, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Genésio da Luz Novaes, Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Maria da Penha Domingues, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Abel Ferraz de Souza, Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Vargem Grande Paulista, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Angelino Ângelo Rodrigues, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Benedito Rocha, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Joaquim Novaes, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisca do Prado, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jéssica Yukari Assami, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Camargo Ribeiro, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof<sup>º</sup> Kozo Ebina, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereadora Amélia Surin, Associação Cultural e Esportiva de Vargem Grande, CREIO – Centro de Rec. Espec e Int. Orient de VGP, Rede de Educação Rossello – Reducar, Sociedade Movimento dos Focolari, relativa ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Roberto Rocha (Prefeito), Rute N. dos Santos Cardoso, Lucineide G. de Oliveira, Aparecida Gonçalves, Maria de F. R. S. M. de Medeiros, Adriana P. Miyazaki dos Reis, Mônica Martins Santana, Vania da Conso Miranda Ramos, Alessandra Ligia Bonini, Vera Lúcia Marques dos Santos, Vera A. Pimentel de Oliveira, Fernanda da Silva Faria, Vilma Munhoz, Denise de Fátima Novaes Silva, Miste Domingos dos S. Silva, Rita de Cássin Q. da Silva, Sandra Regina Doncev, Tamiris Correa da Silva, Rosimeire Prado de Moraes, Rosi A. Muniz da C. Valentim, Valquíria Viana da Silva, Hélia Fátima Nunes de Lima e Cibele Siqueira Cintra.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregulares as prestações de contas referentes aos valores repassados às Associações de Pais e Mestres do município de Vargem Grande Paulista, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fulcro no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, bem como o cancelamento da multa imposta ao Recorrente e da inscrição de nomes na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, conforme exposto no voto do Relator e nas correspondentes **notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Márcio Martins de Camargo**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Renata Constante Cestari**

**Vera Wolff Bava Moreira**